



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000

## LEI Nº 284/93

**Reajusta a remuneração dos Servidores Municipais e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**


**Art. 1º** - É concedido ao servidor público municipal o reajuste de remuneração na ordem de 50% (cinquenta por cento) aplicado sobre os valores constantes da folha de pagamento do mês de fevereiro do corrente exercício.

**Art. 2º** - Aplica-se o mesmo percentual fixado no artigo anterior para o reajustamento do Salário-Família instituído pelo art. 180, da Lei nº 226, de 24 de outubro de 1991 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jaguaré.

**Art. 3º** - Para fazer face ao aumento da despesa decorrente da aplicação desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto e se necessário, as dotações próprias constantes do Orçamento Vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três (1993).

  
ALAÍDES MARIANI  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Assessoria



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950.000

Lei nº 284/93

02

do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Matuzalem Raymundo Dazzi  
Assessor do Gabinete